



FATURA DE LOCAÇÃO DE APARELHOS

Natureza da Operação: Locação de Bens Móveis
Data da Emissão: 04/02/2026

LOCADORA

Nome	Vulp Air - Matriz
Endereço	Av. Brasil Nº 661 São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ 20940-070
CNPJ	42.183.442/0001-60

N. DA FATURA	VENCIMENTO	VALOR	REFERÊNCIA
71292	17/02/2026	624,54	02/2026

LOCATÁRIO

Nome	Francisco Rodrigues de Alencar Filho - Rio de Janeiro (Santa Teresa)
Endereço	Rua Senador Dantas Nº 118 sala 702 e 703 Centro, Rio de Janeiro, RJ 20031-205
CPF	264.513.797-00

CONTRATO	ITENS LOCADOS	QTD	MENSALIDADE	DIAS PRORATA	VALOR PRORATA	DESCONTO	VALOR LIQUIDO
00735-23	Split Parede 22000	1	241,24	0	0,00	0,00	241,24
00735-23	Split Parede 30000	1	330,43	0	0,00	0,00	330,43
		2	571,66		0,00	0,00	571,66

VALOR POR EXTENSO SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS

IMPOSTOS

PIS/COFINS	47,16
IBS	0,57
CBS	5,14

Locação de bens móveis não é serviço, como aliás já reconheceu o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), que declarou a inconstitucionalidade da expressão “locação de bens móveis” constante da Lista de Serviços tributáveis pelo ISS, justamente por ser a locação uma obrigação de dar e não uma obrigação de fazer, que seria prestação de serviços (decisão no RE n.º 116.121, publicada no D.O. de 25/05/00). Por sua vez, a Lei Complementar n.º 116/03 (que dispõe sobre o ISS), na linha do que foi decidido pelo STF, já excluiu de sua lista de serviços tributáveis pelo ISS o item “locação de bens móveis”, o que foi seguido pelas recentes Lei nº 13.701/03, do Município de São Paulo e Lei nº 3.691/03, do Município do Rio de Janeiro.